



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.988/2025 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 14/09/2025

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à (ASSOCIAÇÃO E PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACENCIA – ADPROMO SR E A), entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 18.354.772/001-97, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para promover a festa tradicional comunitária da Comunidade de São Rafael – Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a Instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 12 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
COSTA:11052421709

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.988/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.988/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA.

Em: 31/09/25

Dado em Mimoso do Sul

"AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACENCIA – ADPROMO SR E A), entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 18.354.772/0001-97, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para promover a festa tradicional comunitária da Comunidade de São Rafael -Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de setembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que a Associação promoverá a festa tradicional da comunidade de São Rafael, com o objetivo de fomentar e fortalecer os laços culturais transmitidos, além de alavancar o turismo e o empreendimento da região, com ênfase nas tradições locais.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 03 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2025.09.03 14:17:49
+0100'

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

« PROJETO DE LEI Nº 070/2025 »

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **(ASSOCIAÇÃO E PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACENCIA – ADPROMO SR E A)**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 18.354.772/001-97, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para promover a festa tradicional comunitária da Comunidade de São Rafael – Mimoso do Sul/ES.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 03 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Anulado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA em 10/09/2025
COSTA:11052421709 CPF: 020.303.090-19 | 19.11.30-6102

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 072/2025.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO: O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACENCIA – ADPROMO SR E A), no importe previsto no art. 1º do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inscrito no CNPJ/MF nº 18.354.772/0001-97.

Alude o PLO que o repasse de que trata o presente projeto é meramente autorizativo, e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

O projeto conta com 05 artigos dispostos em 01 lauda.

PARECER DO RELATOR:

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.




CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Ao manusear o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, vê-se que é crível a constitucionalidade do Projeto, consentâneo, portanto, com a Constituição Municipal, na medida em que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, autorizar a concessão de subvenções.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 072/2025, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 072/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.


Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Glória Torres Marques
Relatora